



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372359

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2067082-43.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S/C LTDA, é agravado FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO DE CAMPOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, com observação. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2067082-43.2025.8.26.0000

26ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Secid - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/c Ltda

Agravado: Francisco Eduardo Ribeiro de Campos

Comarca: São Paulo

Juiz: João de Oliveira Rodrigues Filho

Voto nº 32882

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Recurso interposto contra a r. decisão que indeferiu a pesquisa via Sisbajud. A legislação não estabelece nenhum requisito para a reiteração da referida diligência, de modo que este E. TJSP vem adotando o entendimento no sentido de que, havendo um lapso temporal razoável desde a última tentativa, é possível a repetição da medida. As prévias tentativas de bloqueio de bens foram realizadas em junho de 2021 e agosto de 2021, ou seja, houve o decurso de prazo mais que suficiente para justificar a repetição da diligência. Assim, é possível, no momento, a reiteração da pesquisa SISBAJUD, ressaltando que o Juízo de origem pode indeferir a medida quando efetivamente demonstrada sua inutilidade. Eventuais novos pedidos deverão ser analisados pelo Magistrado, caso a caso. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido, com observação.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com requerimento de concessão de efeito ativo, interposto por Secid – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., em razão da r. decisão de fls. 274/275, da origem, proferida nos autos do processo nº 0024905-02.2010.8.26.0008, pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Tatuapé, da Comarca de São Paulo, que indeferiu a pesquisa via Sisbajud.

Inconformado, o exequente interpôs agravo de instrumento, pugnando pelo deferimento de efeito suspensivo. Ao final, pugnou pela reforma da r. decisão para que se expeça o ofício eletrônico na forma requerida (BACENJUD) e não se iniba outros ofícios através do Poder Judiciário para a localização de bens em nome do devedor e de sua empresa individual.

Recurso preparado (fls. 05). O requerimento de atribuição de efeito ativo foi deferido (fls. 07/10), dispensada a resposta do agravado.

Não houve oposição à realização do julgamento virtual (Resolução 549/2011 do Órgão Especial deste Tribunal, alterada pela Resolução 772/2017).

É o relatório.

Trata-se, na origem, de ação de cobrança. Insurge-se o agravante em face de r. decisão que indeferiu a pesquisa via Sisbajud.

Compulsando-se os autos, observa-se que o MM. Juízo de origem indeferiu o pedido de repetição da tentativa de bloqueio de ativos das contas da parte agravada.

Com efeito, a legislação não estabelece nenhum requisito para a reiteração da referida diligência, de modo que este E. TJSP vem adotando o entendimento no sentido de que, havendo um lapso temporal razoável desde a última tentativa, é possível a repetição da medida. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Decisão agravada que indeferiu a repetição da medida de bloqueio de valores via sistema SISBAJUD pela modalidade "teimosinha", porque ausente demonstração de alteração da situação financeira com majoração patrimonial. Irresignação do exequente. Cabimento. Possibilidade de penhora eletrônica, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil. A penhora reiterada é medida reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça e regulamentada no âmbito desta Corte. **Lapso temporal de um ano que atende o mínimo razoável para reiteração da medida. Desnecessária a demonstração de alteração financeira do devedor.** Precedentes desta C. Câmara. Decisão reformada. Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2180003-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Rodrigues Torres; Órgão Julgador: 28ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/10/2024; Data de Registro: 14/10/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Agravo interposto contra decisão que indeferiu a renovação de busca SISBAJUD na modalidade "teimosinha" por 60 dias.

Transcorrido lapso temporal razoável, é possível a repetição da teimosinha, medida que busca dar efetividade às execuções. Prazo da repetição da ordem judicial limitado, todavia, a 30 dias, consoante Comunicado nº 2889/2021 da E. Corregedoria Geral de Justiça. Conquanto possível a repetição da medida no momento, fica ressalvada a análise do Juízo de origem acerca da utilidade de pedidos futuros formulados pelos exequentes, que deverão ser decididos caso a caso. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, com observação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2022545-93.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2024; Data de Registro: 01/04/2024).

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu pedido de bloqueio permanente de eventuais saldos existentes nas contas de titularidade dos executados (função "teimosinha" do Sistema Sisbajud). Inconformismo das exequentes. Acolhimento. Determinação de bloqueio permanente é perfeitamente viável, sendo inclusive expressamente prevista no Comunicado CG nº 2889/2021. Medida é instrumento em prol da dinamização da prestação jurisdicional, propiciando maior economia processual. **Transcorrido mais de um ano desde a última tentativa de bloqueio de numerário, que identificara apenas quantia insignificante, é razoável o acolhimento do pleito de nova utilização da funcionalidade.** Reiteração automática de bloqueios deferida, pelo prazo inicial de trinta dias. Recurso provido

(TJSP; Agravo de Instrumento 2023108-24.2023.8.26.0000; Relator (a): Maria de Lourdes Lopez Gil; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 03/04/2023; Data de Registro: 03/04/2023).

No caso dos autos, as prévias tentativas de bloqueio de bens foram realizadas em junho de 2021 (fls. 176/179, da origem) e agosto de 2021 (fls. 197/199), ou seja, houve o decurso de prazo mais que suficiente para justificar a repetição da diligência.

Assim, é possível, no momento, a reiteração da pesquisa SISBAJUD, ressalvando que o Juízo de origem pode indeferir a medida quando efetivamente demonstrada sua inutilidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, eventuais novos pedidos deverão ser analisados pelo Magistrado, caso a caso, **o que fica observado**.

Por fim, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional ventilada nos autos, evitando-se, com isso, a oposição de embargos de declaração para este fim.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso, **com observação**.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator